



**ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**  
**ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO**



Cap QCO Cont Francele Estivallet Silveira

**A ADESÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO ÀS COMPRAS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR**

**Rio de Janeiro  
2018**

**Cap QCO Cont FRANCELE ESTIVALLET SILVEIRA**

**A ADESÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO ÀS COMPRAS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Escola de Formação  
Complementar do Exército / Escola de  
Aperfeiçoamento de Oficiais como  
requisito parcial para a obtenção do Grau  
Especialização em Ciências  
Militares

**Orientador: TC Int Gustavo Araújo Delgado**

**Rio de Janeiro  
2018**

Cap QCO Cont FRANCELE ESTIVALLET SILVEIRA

**A ADESÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO ÀS COMPRAS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Escola de Formação  
Complementar do Exército / Escola de  
Aperfeiçoamento de Oficiais como  
requisito parcial para a obtenção do Grau  
Especialização em Ciências  
Militares

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

---

Gustavo Araújo Delgado – TC Int – Presidente  
Escola de Formação Complementar do Exército

---

Roberto Carlos Veras dos Santos Júnior – Maj Inf – Membro  
Escola de Formação Complementar do Exército

# A ADESÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO ÀS COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Francele Estivallet Silveira<sup>a</sup>

## RESUMO

O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA foi instituído pela Lei nº 10.696, de 2 de julho 2003, com a finalidade de fortalecer a agricultura familiar, por meio do apoio à comercialização de seus produtos e promover o acesso à alimentação para cidadãos em insegurança familiar. Em 22 de junho de 2015, o Decreto nº 8.473, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2016, estendeu a obrigatoriedade de aquisição de alimentos da agricultura familiar a toda Administração Pública Federal, estabelecendo o percentual mínimo de 30% do total dos recursos recebidos para aquisição de gêneros alimentícios para compras de agricultores familiares e suas organizações. Por intermédio desta pesquisa, buscou-se verificar a adesão das Unidades Gestoras (UG), no âmbito da 3ª Região Militar (3ª RM), no período de 2016 a 2018, às compras da agricultura familiar, no percentual mínimo estipulado no supracitado Decreto. Para alcançar os objetivos propostos foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais, a fim de fazer o levantamento dos principais conceitos. Foram realizadas pesquisas no Sistema Integrado de Administração Financeira, de onde foram extraídos os valores para análise, além da elaboração de um questionário, o qual foi enviado às 74 Unidades Gestoras vinculadas à 3ª RM. Verificou-se que no exercício financeiro de 2016 e, até o mês de agosto de 2018, a maioria das UG não atingiram o percentual mínimo estabelecido no supracitado Decreto e, apesar disto, percebeu-se significativo crescimento nas aquisições da agricultura familiar do exercício de 2016 para 2018. No que tange às dificuldades encontradas pelas UG, observa-se a falta de fornecedores habilitados. Relativo aos resultados qualitativos, com a adesão ao PAA, verificou-se que grande parte das UG que adquiriram os alimentos de agricultores familiares tiveram melhora na qualidade dos alimentos e conseqüentemente, na alimentação servida a seus integrantes.

**Palavras-chave:** Agricultura familiar. Alimentos. Administração Pública Federal. Compras.

## ABSTRACT

The Food Acquisition Program (PAA, acronym in Portuguese) was instituted by Law No. 10,696, of July 2, 2003, with the purpose of strengthening family farming, by supporting the commercialization of its products and promoting access to food for citizens in family insecurity. On June 22, 2015, Decree No. 8,473, effective as of January 1, 2016, extended the obligation to purchase food from family agriculture to the entire Federal Public Administration, establishing a minimum percentage of 30% of the total resources received for purchases of foodstuffs for purchases from family farmers and their organizations. Through this research, we sought to verify the adhesion of the Managing Units, within the scope of the 3rd Military Region (3rd RM), in the period from 2016 to 2018, to purchases of family agriculture, in the minimum percentage stipulated in the aforementioned Decree. In order to reach the proposed objectives, bibliographical and documentary researches were carried out in order to survey the main concepts. Research was conducted in the Integrated System of Financial Administration, from which the values for analysis were extracted, besides the elaboration of a questionnaire, which was sent to the 74 Managing Units linked to the 3rd Military Region. It was verified that in the financial year 2016 and until August 2018, the majority of the Managing UNits did not reach the minimum percentage established in the aforementioned Decree and, despite this, there was a significant increase in the acquisitions of family agriculture in the financial year 2016 to 2018. Regarding the difficulties encountered by the Managing Unit, we can observe the lack of qualified suppliers. Regarding the qualitative results, with the adherence to the PAA, it was verified that a great part of the Managing Units that acquired the food of family farmers had an improvement in the quality of the food and consequently, in the food served to its members.

**Keywords:** Family Farming. Food. Federal Public Administration. Purchases.

---

<sup>a</sup> Capitão QCO de Ciências Contábeis da turma de 2010. Especialista em Aplicações Complementares às Ciências Militares pela EsAEx em 2010.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>5</b>
<b>2</b>	<b>REVISÃO DE LITERATURA</b> .....	<b>7</b>
2.1	PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS .....	7
2.2	COMPRA INSTITUCIONAL.....	8
2.3	LICITAÇÃO.....	8
2.4	DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	9
2.5	MODALIDADE LICITATÓRIA .....	9
2.6	OBRIGATORIEDADE .....	10
2.7	FORNECEDORES .....	11
2.8	PREÇO DE AQUISIÇÃO .....	11
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	<b>12</b>
<b>4</b>	<b>RESULTADOS</b> .....	<b>13</b>
<b>5</b>	<b>DISCUSSÃO</b> .....	<b>15</b>
<b>6</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>18</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>20</b>
	<b>ANEXO A</b> .....	<b>23</b>

# **A ADESÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO ÀS COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente trabalho terá como objetivo apresentar um estudo comparativo sobre a adesão das Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro (EB) às compras da agricultura familiar, tornadas obrigatórias pelo Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015. Com base no percentual de recursos destinados à aquisição de alimentos e que foram aplicados nas compras da agricultura familiar, verificar o grau de cumprimento do limite mínimo estabelecido no referido instrumento legal.

Além do aspecto do cumprimento legal, vislumbra-se verificar os impactos dessa nova rotina, qual seja, aquisição de alimentos da agricultura familiar, na qualidade dos gêneros adquiridos e, por fim, na alimentação preparada e servida nas OM do EB.

O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA foi instituído pela Lei nº 10.696, de 2 de julho 2003, com a finalidade de fortalecer a agricultura familiar, por meio do apoio à comercialização de seus produtos e promover o acesso à alimentação para cidadãos em insegurança alimentar.

O PAA é desenvolvido em várias modalidades e inicialmente se deu no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), através do qual a União repassa recursos aos estados, municípios e escolas federais, com a finalidade descrita no próprio nome do programa, sendo definido, por meio da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que um percentual mínimo de 30% de seus repasses fosse utilizado para aquisições de alimentos da agricultura familiar.

Em 2012, a criação da modalidade Compra Institucional, que faculta qualquer instituição pública que forneça alimentação a seus servidores/empregados (universidades, quartéis, hospitais, presídios, etc.) a aquisição de alimentos da agricultura familiar com dispensa de licitação.

Em 22 de junho de 2015, o Decreto nº 8.473 estendeu a obrigatoriedade de aquisição de alimentos da agricultura familiar a toda Administração Pública Federal, estabelecendo o percentual mínimo de 30% do total dos recursos recebidos para a aquisição de gêneros alimentícios, aos moldes do vigente para o PNAE.

A literatura pesquisada evidencia um considerável aumento de qualidade e certeza da origem dos alimentos adquiridos da agricultura familiar, nos órgãos que aderiram ao PAA.

Assim, o presente estudo tem como propósito demonstrar o nível de adesão das unidades do EB, no âmbito da 3ª Região Militar (3ª RM), no período de 2016 a 2018, às compras da agricultura familiar, em relação aos limites estabelecidos, bem como mensurar possíveis ganhos de qualidade na alimentação nos quartéis.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Programa de Aquisição de Alimentos

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA foi instituído pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, alterado pela Lei nº 12.252, de 14 de outubro de 2011 e regulamentado por vários decretos, estando vigente o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012. O PAA integra o Sistema Nacional de Segurança e Nutricional (SISAN), e tem as seguintes finalidades:

Art. 19. Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos, compreendendo as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação escolar;

V - constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares;

VI - apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar; e

VII - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização (BRASIL, 2003).

Dentre os objetivos previstos no instrumento legal, destaca-se o incentivo à agricultura familiar e o acesso à alimentação.

Para atingir tais objetivos, o PAA adquire alimentos produzidos pela agricultura familiar, através da Dispensa de Licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino.

Conforme Santos (2012), para atingir todos os objetivos a que se propõe, o PAA pode ser executado por meio de seis modalidades: Compra com Doação Simultânea, Compra Direta, Apoio à Formação de Estoques, Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite – PAA Leite, Compra Institucional e Aquisição de Sementes.

O PAA tem garantido a muitos agricultores familiares a remuneração de seus custos de produção, inclusive a remuneração de sua mão de obra, a organização e o planejamento da oferta e das etapas de classificação, acondicionamento, armazenamento e sanidade dos produtos. Para os beneficiários consumidores, tem



ampliado a diversidade e a qualidade dos alimentos, contribuindo para a preservação de hábitos alimentares e de culturas regionais. (PERACI; BITTENCOURT; 2010, p.219).

## 2.2 Compra Institucional

A modalidade Compra Institucional foi instituída pelo Decreto nº 7.775 de 4 de julho de 2012. Sua finalidade é garantir que estados, Distrito Federal e municípios, além de órgãos federais também tenham a possibilidade de adquirir alimentos da agricultura familiar, com recursos financeiros próprios, através da dispensa de licitação, para atendimento às demandas regulares de consumo de alimentos. Em outras palavras, a Compra Institucional, faculta qualquer instituição pública que forneça alimentação a seus servidores/empregados (universidades, quartéis, hospitais, presídios, etc.) a aquisição de alimentos da agricultura familiar com dispensa de licitação.

A Resolução GGPAА nº 50, de 26 de setembro de 2012, dispôs sobre a sistemática de funcionamento da modalidade de execução Compra Institucional, no âmbito do PAA, sendo alterada pela Resolução GGPAА nº 56, de 14 de fevereiro de 2013, Resolução GGPAА nº 64, de 20 de novembro de 2013 e Resolução GGPAА nº 73, de 26 de outubro de 2015.

As Compras Institucionais promovem a aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar e uma alimentação mais saudável porque a oferta dos alimentos está mais perto dos consumidores, permitindo que os produtos sejam frescos, diversificados, de qualidade e adequados ao hábito alimentar local, respeitando também as tradições culturais da população da região (BRASIL, 2016).

## 2.3 Licitação

Licitação é o um procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos relativos a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim, de acordo com essa Lei, a

celebração de contratos com terceiros na Administração Pública deve, necessariamente, ser precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (BRASIL, 1993).

As licitações estão classificadas em cinco modalidades: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.

Com o objetivo de tornar a licitação mais simples e rápida, surgiu uma nova modalidade de licitação, o pregão, instituído pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

## 2.4 Dispensa de Licitação

Em que pese a licitação ser a regra, a Lei nº 8.666/93 prevê, em seu artigo 24, hipóteses de dispensa de licitação.

Verifica-se em ocasiões em que, embora fosse, em princípio, viável a licitação, tal procedimento não se compatibiliza, em termos de custos e benefícios, com a atividade administrativa. Tal incompatibilidade, tradicionalmente, pode levar em conta razões econômicas, isto é, quando o custo do processo licitatório for maior que o benefício auferido pela Administração com a sua realização; razões temporais, quando a demora na realização da licitação pode implicar a ineficácia da contratação; razões de a realização de licitação claramente não traz qualquer vantagem ao ente administrativo extra econômica da contratação, que ocorre quando a atividade estatal busca um fim dissociado da vantajosidade econômica (OLIVEIRA, 2013, p.1).

## 2.5 Modalidade Licitatória

Em 14 de outubro de 2011, foi sancionada a Lei nº 12.512, o que representou um importante marco legal ao autorizar a aquisição do PAA, por meio de dispensa de licitação:

Art. 17. Fica o Poder Executivo federal, estadual, municipal e do Distrito Federal autorizado a adquirir alimentos produzidos pelos beneficiários descritos no art. 16, dispensando-se o procedimento licitatório, obedecidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;

II - o valor máximo anual ou semestral para aquisições de alimentos, por unidade familiar, por cooperativa ou por demais organizações formais da agricultura familiar seja respeitado, conforme definido em regulamento; e

III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários referidos no caput e no § 1º do art. 16 desta Lei e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes (BRASIL, 2011).

A Resolução GGPAA nº 50, de 26 de setembro de 2012, dispôs sobre a sistemática de funcionamento da modalidade de execução Compra Institucional, no âmbito do PAA, sendo alterada pela Resolução GGPAA nº 56, de 14 de fevereiro de 2013, Resolução GGPAA nº 64, de 20 de novembro de 2013 e Resolução GGPAA nº 73, de 26 de outubro de 2015. Conforme a Resolução GGPAA nº 50, a aquisição será realizada por dispensa de licitação e sua divulgação se dará por meio de Chamada Pública.

## 2.6 Obrigatoriedade

Por força da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, é facultada, às unidades gestoras do Exército e demais órgãos da administração pública, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, por intermédio da modalidade Compra Institucional. No entanto, com a criação do Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, a aquisição de alimentos da agricultura familiar tornou-se obrigatória, no percentual mínimo de 30% do total dos recursos recebidos para aquisição de gêneros alimentícios, conforme o art. 1º do referido Decreto, in verbis:

Art. 1º Este Decreto estabelece o percentual mínimo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades de que trata o caput, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

§ 2º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada por meio da modalidade descrita no inciso V do art. 17 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, caso em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e no Decreto nº 7.775, de 2012.

Tal obrigatoriedade se aplica a todas as unidades gestoras do Exército. Sendo assim, cada UG deverá destinar, ao menos, 30% dos valores utilizados para aquisição de gêneros de alimentação para fazê-la junto aos agricultores familiares e suas organizações.

## 2.7 Fornecedores

O PAA possui dois públicos beneficiários: os fornecedores e os consumidores de alimentos, porém, para fins do presente estudo, trabalhar-se-á somente o primeiro público, os fornecedores.

Os beneficiários fornecedores são os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, instrumento que qualifica a família como da agricultura familiar. (BRASIL, 2016).

Os beneficiários fornecedores podem participar do PAA individualmente ou por meio de suas cooperativas ou outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado.

Organizações Fornecedoras são cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do Grupo Gestor do PAA (BRASIL, 2016).

## 2.8 Preço de Aquisição

Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional, sendo facultada a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (BRASIL, 2016).

Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais (BRASIL, 2016).

### 3. METODOLOGIA

O presente trabalho caracteriza-se por ser uma pesquisa que compreende um estudo retrospectivo, de natureza aplicada, de abordagem quantitativa e qualitativa, do tipo descritiva. Para tal, realizou-se uma revisão teórica do assunto, através da pesquisa bibliográfica a legislações, documentos e trabalhos científicos (artigos, trabalhos de conclusão de curso e dissertações). Foi realizada uma consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, com o objetivo de se obter dados das UG, no âmbito da 3ª RM, relativos à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e de fornecedores convencionais (Pessoa Jurídica).

Para a coleta de dados, foi aplicado um questionário com perguntas abertas e fechadas (Apêndice A), junto a setenta e quatro UG, sendo respondido de forma individual, sem interferência do entrevistador, voluntariamente e tendo ciência do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Os dados obtidos com a pesquisa bibliográfica e documental, e com os questionários foram tabulados e analisados utilizando-se os recursos do software *Microsoft Office Excel 2010*.

O estudo foi limitado na análise das informações referentes à aquisição de alimentos da agricultura familiar das 74 UG pertencentes à 3ª RM, entre os anos de 2016 a 2018 (31 agosto de 2018).

#### 4. RESULTADOS

Inicialmente, fez-se a comparação dos totais de recursos aplicados na aquisição de alimentos em relação aos montantes das compras de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme Quadro 1:

Quadro 1. Percentual de recursos aplicados na aquisição de alimentos da Agricultura Familiar

	2016		2017		2018 (01 Jan a 31 Ago)	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Total empenhado em alimentos	92.601.603,87	100	66.043.186,46	100	41.917.828,66	100
Total empenhado em alimentos da Agricultura Familiar	507.677,54	0,55	2.135.261,27	3,23	3.956.542,15	9,44

Fonte: elaborado pela autora com dados extraídos do SIAFI

Em relação a quantidade de Unidades Gestoras que atingiram o percentual mínimo de 30% do total dos recursos recebidos para aquisição de alimentos de agricultores familiares nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, tem-se:

Quadro 2. Percentual de UG que atingiram o percentual mínimo (30%) estabelecido no Decreto nº 8.473/2015

Resposta	2016		2017		2018 (01 Jan a 31 Ago)	
	Quantidade de UG	%	Quantidade de UG	%	Quantidade de UG	%
Sim	0	0	1	1,35	7	9,46
Não	74	100	73	98,65	67	90,54

Fonte: elaborado pela autora com dados extraídos do SIAFI

As Unidades Gestoras que não aderiram ao PAA foram questionadas sobre os motivos pelos quais não aderiram às compras da agricultura familiar, das respostas observa-se que:

Quadro 3. Principais motivos pelos quais às UG não aderiram ao PAA

Motivos	%
Dificuldade no contato com o fornecedor	44,83
Preço elevado	27,59
Falta de oferta de alguns produtos	17,24
Prazo de entrega	10,34

Fonte: elaborado pela autora

As Unidades Gestoras que aderiram às compras da agricultura familiar foram questionadas sobre as vantagens e desvantagens destas aquisições, das respostas verifica-se que:

Quadro 4. Principais vantagens com a aquisição de alimentos da agricultura familiar

Vantagens	%
Qualidade dos produtos	82,22
Prazo de entrega	6,67
Contato com o fornecedor	6,67
Maior variedade de produtos	2,22
Não foram encontradas vantagens	2,22

Fonte: elaborado pela autora

Quadro 5. Principais desvantagens com a aquisição de alimentos da agricultura familiar

Desvantagens	%
Nenhuma desvantagem	44,44
Falta de oferta de alguns produtos	33,33
Preço mais elevado	11,11
Dificuldade no contato com o fornecedor	6,67
Prazo de entrega	4,44

Fonte: elaborado pela autora

## 5. DISCUSSÃO

Por intermédio da observação dos resultados evidenciados no capítulo anterior, verifica-se que o percentual do montante de recursos aplicados na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar nas UG, no âmbito da 3ª RM, de 2016 a 2018, corresponde respectivamente aos seguintes percentuais: 0,55%, 3,23% e 9,44% em relação aos totais de recursos aplicados na aquisição de alimentos.

Desta forma, verifica-se que houve um aumento no montante de recursos aplicados na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar se fizer a comparação do ano de 2016 em relação ao ano de 2018, tanto em valores absolutos, resultando em aumento de R\$ 3.448.864,61 (três milhões quatrocentos e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Assim, este aumento dos valores de recursos aplicados na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar pode ser visualizado em percentual em relação aos totais de recursos aplicados na aquisição de alimentos correspondente aos respectivos anos, em 2016 era de 0,55% passando em 2018 para 9,44%.

No exercício financeiro de 2016 nenhuma das UG atingiu o percentual mínimo (30%) previsto no Decreto nº 8.473/2015. No que tange aos resultados ficarem abaixo do estabelecido na norma legal, percebe-se um aumento nas aquisições se comparados os anos de 2016, 2017 e 2018, sendo que o valor adquirido até o mês de agosto do exercício de 2018 já é bem superior à soma dos valores adquiridos em todos os exercícios de 2016 e 2017.

Apesar desta evolução, observa-se que os resultados até então obtidos, ainda, estão aquém da meta prevista no Decreto. Esta adversidade pode ser explicada pelas dificuldades iniciais enfrentadas pelas OM na aquisição de alimentos nesta nova modalidade de compras. Na pesquisa realizada 96,40% das UG mencionaram que tiveram dificuldades na contratação.

O principal entrave refere-se a ausência de fornecedores habilitados sendo mencionada por 44,83% das Organizações Militares pesquisadas, conforme respostas transcritas abaixo: *“Número muito pequeno de agricultores cadastrados”*; *“Devido à localização geográfica em que nossa UG está localizada encontramos dificuldades para contatar com fornecedores que quisessem participar do certame”*; *“Alguns agricultores não continham a documentação necessária atualizada”*; *“As*



*cooperativas não tem conhecimento sobre participar da chamada pública, apesar de esta Unidade ter feito contato com diversas cooperativas de agricultores”, “A UG procede a divulgação (em Diário Oficial, Jornal de Circulação, Site da OM e Portal do departamento de apoio à produção familiar e ao acesso à alimentação do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário), porém, não compareceram na data da sessão pública interessados em fazer parte do certame”.*

Além da questão supracitada, dificuldade de encontrar fornecedores habilitados, 27,59% das UG mencionaram a questão do preço elevado praticado pelos fornecedores rurais, conforme respostas transcritas: “por negociarem com a administração pública, tem a percepção de que todos seus pleitos serão atendidos, inclusive a questão do preço”; “Trata-se de uma norma legal, a qual traz a obrigatoriedade de compra de produtos de agricultores familiares, ou seja, independentemente do valor, o Exército terá que comprar”; “Os produtores utilizam-se da questão de alimentos mais saudáveis, sem agrotóxicos, orgânicos, e com isso exageram nos valores praticados”.

No entanto, constata-se que, apesar das dificuldades iniciais com relação à falta de fornecedores e preços elevados, várias Unidades Gestoras buscaram soluções como as citadas a seguir: *“Inicialmente, as dificuldades foram muitas, tendo em vista ser um procedimento novo de compras. Ademais, não sabíamos a capacidade do município em fornecer a quantidade demandada para cumprirmos os 30% estabelecidos. Entramos em contato com órgãos atinentes a área (como por exemplo, a Emater), para sanarmos algumas dúvidas nesse sentido. Assim, nossa primeira chamada pública não teve interessados em nos fornecer, apesar da publicidade, mas a expectativa é que a próxima chamada, que está em andamento seja positiva, pois estamos em assíduo contato com a Emater, a qual está nos fornecendo informações necessárias e está divulgando a nova modalidade de compra entre os produtores locais”.*

Em relação aos resultados qualitativos percebe-se que a qualidade dos produtos foi citada por 82,22% das UG. Entre as respostas que citaram a qualidade dos alimentos pode-se verificar: *“Produtos de ótima qualidade, considerado como produtos frescos com pouco tempo entre a colheita e a entrega na OM, sem uso de agrotóxicos”; “Os produtos são livres de agrotóxicos”; “Produto com uma qualidade superior aos demais fornecedores”; “Produtos mais saudáveis para a alimentação da tropa”.*

Também, 6,67% das UG citaram a agilidade na entrega dos agricultores familiares como uma das principais vantagens. Verifica-se entre as respostas: *“Adquirir produtos de boa qualidade para o consumo e obter fornecedores locais aptos a entregar os alimentos de forma rápida e eficiente”*; *“Produtos de qualidade melhor, contato direto com o agricultor, negociação de entrega mais flexível”*.

Verifica-se que para 44,44% não foram mencionadas desvantagens. Porém, para 33,33% das UG, a falta de oferta de alguns produtos foi citada entre as principais desvantagens. Neste aspecto, constataram-se respostas como: *“Como os integrantes das cooperativas são pequenos produtores, estes não dispõem de todos os itens em qualquer estação do ano. Cita-se como exemplo a cebola, que é um gênero fundamental na cozinha mas que só é possível comprar em certas estações do ano”*; *“Devido a mal tempo ou não ter crescido a tempo na plantação, a empresa não consegue entregar alguns produtos nas datas solicitadas ocasionando a troca do cardápio em cima da hora”*. *“A entressafra prejudica a entrega de alguns produtos”*.

## 6. CONCLUSÃO

Ao término desta pesquisa, pode-se compreender que a obrigatoriedade à aquisição de alimentos de agricultores e suas organizações, no percentual mínimo de 30% do total dos recursos recebidos para compra de alimentos, no âmbito do Exército Brasileiro, encontra previsão legal, a partir do advento do Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015 e, a contar do ano de 2016 (ano em que o referido Decreto começou a vigorar), as UG tem trabalhado no intuito do cumprimento da norma legal, e gradativamente vem atingindo o percentual nela estabelecido.

Ressalta-se que os objetivos propostos a esta pesquisa foram alcançados, na medida em que, ao analisar a adesão às compras da agricultura familiar, das Unidades Gestoras, no âmbito da 3ª Região Militar, no período de 2016 a 2018, verificou-se, tanto em números absolutos, quanto em percentuais, as referidas compras em relação ao valor total disponibilizado para a aquisição de alimentos.

No período de 2016 até o mês de agosto de 2018, os totais de recursos empenhados nas compras do PAA não atingiram o percentual mínimo (30%) estabelecido no Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, porém, apesar disto, é notório o crescimento gradativo na participação das compras de agricultores familiares, em relação ao total de compras de alimentos.

No que tange ao aspecto das Unidades Gestoras, em sua maioria, não atingirem a determinação contida na norma legal (Decreto 8.473), tal óbice justifica-se em virtude de algumas dificuldades enfrentadas, principalmente, a ausência de fornecedores habilitados sendo mencionada por 44,83% das repostas, assim como a questão do preço elevado praticado pelos fornecedores rurais, a qual foi observada em 27,59% das UG.

Em relação aos resultados qualitativos, contatou-se que as Organizações Militares que aderiram ao PAA perceberam a melhora na qualidade dos alimentos fornecidos aos seus integrantes, sendo citada em 82,22% das respostas. Além disso, também foram citados como benefícios do PAA o melhor contato com os fornecedores e a maior variedade de produtos.

Desta forma, entende-se que a notável qualidade dos alimentos fornecidos pelos agricultores familiares, condicionado a ampliação da oferta de produtos e fornecedores rurais, contribuirá para o crescimento da participação das compras do

PAA, frente às compras totais de alimentos, e, em consequência, alcançar o percentual mínimo estabelecido no Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012. Regulamenta o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 julho 2003. **Institui o Programa de Aquisição de Alimentos, e o Capítulo III da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e dá outras providências.** Diário Oficial da União. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7775.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7775.htm)>. Acesso em: 06 jul 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015. **Estabelece no âmbito da Administração Pública federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e dá outras providências.** Diário Oficial da União. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8473.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8473.htm)>. Acesso em: 07 jul 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990. **Aprova o Regulamento de Administração do Exército (ERA) (R-3).** Diário Oficial da União. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D98820.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D98820.htm)>. Acesso em: 08 jul 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.** Diário Oficial da União. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)>. Acesso em: 12 jul 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.696, de 2 julho de 2003. **Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências.** Diário Oficial da União. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.696.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.696.htm)>. Acesso em: 06 jul 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. **Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.** Diário Oficial da União. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm)>. Acesso em: 06 jul 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. **Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.** Diário Oficial da União. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm)>. Acesso em: 06 jul 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. **Institui o Programa de Apoio à**

**Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006.** Diário Oficial da União. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12512.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12512.htm)>. Acesso em: 08 jul 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social. **Programa de Aquisição de alimentos- PAA.** Brasília, DF, 2016. Disponível em: < <http://mds.gov.br/seguranca-alimentar/compras-governamentais/programa-de-aquisicao-de-alimentos>> Acesso em: 05 jul 2018.

\_\_\_\_\_. Secretaria familiar e do Desenvolvimento Agrário. **Cartilha PAA.** Programa de Aquisição de Alimentos. Renda para quem produz a comida na mesa para quem precisa NOV 2012. Disponível em: < [http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user\\_arquivos\\_64/CARTILHA\\_PA\\_A\\_FINAL.pdf](http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_arquivos_64/CARTILHA_PA_A_FINAL.pdf)> Acesso em: 05 jul 2018.

OLIVEIRA, José Carlos de. **LICITAÇÕES: Casos de dispensa.** UNESP – SP, 2013. Disponível em: < [https://acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/65932/2/a2\\_m03\\_s11\\_l14\\_Print.pdf](https://acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/65932/2/a2_m03_s11_l14_Print.pdf)> Acesso em: 12 jul 2018.

PERACI; Adoniram Sanches; BITTENCOURT, Gilson A. Agricultura familiar e os programas de garantia de preços no Brasil: o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). In: **Fome Zero: A experiência brasileira**/José Graziano da Silva; Mauro Eduardo Del Grossi; Caio Galvão de França (orgs.); – Brasília : MDA, 2010.

SANTOS, Laura. **A compra institucional da Agricultura Familiar: uma avaliação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).** UNICAMP – SP, 2012. Disponível em: < <http://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/-planejamentoeanalisedepoliticaspUBLICAS/iisppedes2016/artigo-santos-laura---sippedes.pdf>> Acesso em: 11 jul 2018.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. **Dispõe sobre a sistemática de funcionamento da modalidade de execução Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar-PAA. Resolução nº 50, de 26 de setembro de 2012.** Diário Oficial da União. Brasília, DF. Disponível em: < [http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca\\_alimentar/entenda-o-paa/modalidades-1/paa-legislacao-compra-institucional-1/4.%20RESOLUCaO%20No%2050%20DE%2026%20DE%20SETEMBRO%20DE%202012.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/entenda-o-paa/modalidades-1/paa-legislacao-compra-institucional-1/4.%20RESOLUCaO%20No%2050%20DE%2026%20DE%20SETEMBRO%20DE%202012.pdf)>. Acesso em: 08 jul 2018.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. **Acrescenta o inciso VI ao art. 2º da Resolução GGPA n° 50, de 26 de setembro de 2013, que dispõe sobre a sistemática de funcionamento da modalidade de execução Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos -PAA. Resolução nº 56, de 14 de fevereiro de 2013.** Diário Oficial da União. Brasília, DF. Disponível em: < [http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca\\_alimentar/compra\\_institucion](http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/compra_institucion)

al/RESOLUCAO\_N56\_14FEVEREIRO2013.pdf>. Acesso em: 08 jul 2018.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. **Altera a Resolução GGPAA nº 50, de 26 de setembro de 2012, que dispõe sobre a sistemática de funcionamento da modalidade de execução Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar –PAA. Resolução nº 64, de 20 de novembro de 2013.** Diário Oficial da União. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca\\_alimentar/compra\\_institucional/RESOLUCAO\\_N64\\_20NOVEMBRO2013.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/compra_institucional/RESOLUCAO_N64_20NOVEMBRO2013.pdf)>. Acesso em: 08 jul 2018.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. **Altera a Resolução nº 50, de 26 de setembro de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – GG-PPA, que dispõe sobre a sistemática de funcionamento da modalidade de execução Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar –PAA. Resolução nº 73, de 26 de outubro de 2015.** Diário Oficial da União. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca\\_alimentar/compra\\_institucional/RESOLUCAO\\_N73\\_26OUTUBRO2015.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/compra_institucional/RESOLUCAO_N73_26OUTUBRO2015.pdf)>. Acesso em: 08 jul 2018.

## APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

O(a) senhor(a) está sendo convidado(a) a participar, como voluntário(a), da pesquisa intitulada “A aquisição do Exército Brasileiro às compras da agricultura familiar”, conduzida pela Cap QCO Cont **Francele** Estivallet Silveira. Essa pesquisa faz parte do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Aperfeiçoamento Militar; e tem como objetivo auxiliar no estudo sobre a experiência das Organizações Militares do Exército Brasileiro às compras da agricultura familiar.

Os dados obtidos por meio desta pesquisa serão confidenciais e não serão divulgados em nível individual, visando assegurar o sigilo da sua participação. A pesquisadora responsável se comprometeu a tornar públicos nos meios acadêmicos e científicos os resultados obtidos de forma consolidada sem qualquer identificação de indivíduos ou instituições participantes.

- 1) Sua UG adquiriu alimentos da agricultura familiar nos exercícios financeiros de 2016, 2017 e 2018 (até 30 JUN 18)?  
 2016 ( ) Sim ( ) Não  
 2017 ( ) Sim ( ) Não  
 2018 ( ) Sim ( ) Não
  
- 2) Caso a resposta anterior seja negativa, apontar o(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) a UG não aderiu às compras da agricultura familiar:  
 ( ) Preço elevado  
 ( ) Dificuldade no contato com o fornecedor  
 ( ) Falta de oferta de alguns produtos  
 ( ) Prazo de entrega  
 ( ) Outros: \_\_\_\_\_
  
- 3) Se a UG adquiriu alimentos da agricultura familiar, assinale abaixo os produtos adquiridos:  
 ( ) Hortaliças, legumes e verduras  
 ( ) Carnes  
 ( ) Laticínios  
 ( ) Ovos  
 ( ) Embutidos  
 ( ) Geleias  
 ( ) Sucos  
 ( ) Outros: \_\_\_\_\_
  
- 4) Houve alguma melhora na qualidade dos produtos e, conseqüentemente, na alimentação fornecida pela Unidade?  
 ( ) Sim  
 ( ) Não



- 5) Se for o caso, assinale as vantagens para a Unidade com a aquisição de alimentos da agricultura familiar:
- ( ) Preço dos produtos
  - ( ) Qualidade dos produtos
  - ( ) Prazo de entrega
  - ( ) Contato com o fornecedor
  - ( ) Maior variedade de produtos
  - ( ) Outros: \_\_\_\_\_
- 6) Se for o caso, assinale as desvantagens para a Unidade com a aquisição de alimentos da agricultura familiar:
- ( ) Preço mais elevado
  - ( ) Prazo de entrega
  - ( ) Dificuldade no contato com o fornecedor
  - ( ) Falta de oferta de alguns produtos
  - ( ) Outros: \_\_\_\_\_
- 7) Qual o nível de satisfação dessa Unidade no tocante aos seguintes quesitos:
- |                                 |          |         |               |           |
|---------------------------------|----------|---------|---------------|-----------|
| Entrega dos produtos            | ( ) Ruim | ( ) Bom | ( ) Muito bom | ( ) Ótimo |
| Qualidade dos produtos          | ( ) Ruim | ( ) Bom | ( ) Muito bom | ( ) Ótimo |
| Oferta dos produtos (variedade) | ( ) Ruim | ( ) Bom | ( ) Muito bom | ( ) Ótimo |
| Valor dos produtos              | ( ) Ruim | ( ) Bom | ( ) Muito bom | ( ) Ótimo |
- 8) Essa Unidade enfrentou alguma dificuldade durante o processo de contratação? Se positiva a resposta, em que fase ela ocorreu?
- ( ) Formalização do processo
  - ( ) Contato com o fornecedor
  - ( ) Recebimento dos produtos
  - ( ) Pagamento das obrigações
  - ( ) Outros: \_\_\_\_\_
- 9) Use este espaço para deixar um comentário, crítica ou sugestão sobre o processo de aquisição de gêneros alimentícios pela agricultura familiar.

---



---



---



---